
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei Nº 937 de 27 de dezembro 2018.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2019, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal; e
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta, Indireta e seus fundos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO – I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 64.114.865,00 (sessenta e quatro milhões cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas nos Demonstrativo das Receitas e Despesas a esta lei.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 64.114.865,00 (sessenta e quatro milhões cento e quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais):

I – No Orçamento fiscal, é fixado em R\$ 35.810.632,00 (trinta e cinco milhões oitocentos e dez mil seiscentos e trinta e dois reais), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de 2018, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV .

II – No Orçamento da Seguridade, é fixada em R\$ 26.277.446,34 (vinte e seis mil duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 2.026.786,66 (dois milhões, vinte seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias, assim como de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através da

Resolução 011/2016 de 09 de junho de 2016 e Portaria 287/2017-GP/TCE de 19 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como, poderá realizar a descentralização das responsabilidades orçamentárias e de gestão para Secretarias Municipais e outros Órgãos da administração direta e indireta mediante Decreto, que passarão a ter responsabilidade exclusiva sobre os atos administrativos realizados.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 desde que não comprometidos.

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizada de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

Parágrafo Único – Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a ¼ (um quarto) da receita estimada para o exercício.

Art. 8º - (SUPRIMIDO).

CAPÍTULO IV DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 07% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse, até o dia 20 e na forma de duodécimos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Poder Executivo é obrigado a executar orçamentariamente e financeiramente, em um montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, previstas no art. 62-A e 64-A Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único Os valores no caput deste artigo serão remanejados da reserva de contingência.

Art. 11º - A Prefeita Municipal publicará no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Fica o poder executivo e demais entidades da administração direta e indireta do Município de Jucurutu expressamente autorizado a celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, bem como, a conceder subvenção

social para entidades beneficentes, mediante autorização da Câmara Municipal e Lei específica.

Parágrafo único. No caso de contribuição ou subvenção social destinada a manutenção das atividades de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para realização de atividades assistenciais, educacionais, culturais, de saúde e cidadania, fica estas entidades expressamente dispensadas de apresentar outras documentações exigidas nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado, bastando a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Estatuto Social;
- II – Ata de Fundação e de Eleição dos atuais dirigentes;
- III – Certidões que comprovem a regularidade fiscal;
- IV – Os documentos dos representantes da entidade;
- V – Plano de Trabalho simplificado apontando as atividades desenvolvidas com os recursos;
- VI – Após o recebimento dos recursos, a prestação de contas simplificada, nos termos do modelo aprovado mediante Decreto.

Art. 13º - Fica o poder executivo do Município de Jucurutu expressamente autorizado a conceder bolsas assistenciais, bolsa de residência administrativa, de estágio e benefícios em saúde pública nos termos de lei específica.

TITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2019, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 271 de dezembro de 2018.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Wagneide de Araújo
Código Identificador:E847EFDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2019. Edição 1926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>